

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se onde couber:

“Art. X. É devido aos servidores em exercício na Agência Nacional de Mineração - ANM, que desempenham suas atividades de ofício, em condições de trabalho perigoso, penoso e insalubre, o adicional de periculosidade ou insalubridade.

§ 1º Resolução da ANM regulamentará o percentual a ser pago sobre os estipêndios, a forma de pagamentos e a quem é devido.”

Justificação:

A proposta de emenda aditiva versa sobre o atendimento a previsão Constitucional do Capítulo II, dos Direitos Sociais, artigo 7º item XXII: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social, adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Os profissionais da mineração, inclusive os do setor público, nas suas atividades de ofício, estão sujeitos a condições de trabalho perigoso, penoso e insalubre originários da própria atividade em razão do uso de combustíveis, explosivos, eletricidade, produtos químicos em laboratórios, pesquisas e exploração de minerais em regiões na sua grande maioria ínviias, a céu aberto ou em minas subterrâneas sem os quais não haveria mineração.

Os técnicos do DNPM obtiveram no Supremo Tribunal Federal-STF o Mandado de Injunção nº 1584 reconhecendo a mora legislativa e a necessidade de dar eficácia à norma constitucional que trata da aposentadoria especial dos servidores públicos (artigo 40 parágrafo 4º da CF/1988).

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Líder do PMDB

998B772407

998B772407